



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO BÁSICO - LEI 14.133/21/COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEQUÊNCIAL Nº 013/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**1. SETOR SOLICITANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM**

Torna-se público que o Poder Legislativo Municipal do Município de Passabém/MG, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- 1.1. ABERTURA: 10 de julho de 2026
09h00min**
- 1.2. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.**
- 1.3. - LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua do Bonfim, Nº 17, Centro**
- 1.4. DÚVIDAS e envio da documentação: licitacao@camarapassabem.mg.gov.br**
- 1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- 1.6. TIPO: MENOR PREÇO Item**

2. – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **tablets**, destinados à premiação dos estudantes contemplados pelo **Programa de Incentivo ao Mérito Educacional – Aluno Bom de Escola**, em atendimento às disposições da **Resolução nº 001/2023**, visando reconhecer e incentivar o desempenho acadêmico, a dedicação aos estudos e a valorização da educação no âmbito do Município de Passabém/MG.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação será de acordo com a descrição abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	TABLET COM TELA DE APROXIMADAMENTE 11 POLEGADAS, destinado ao uso profissional, administrativo e educacional, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: Tela sensível ao toque (multitouch) de 10,8" a 11,2", tecnologia IPS, LCD equivalente ou superior, resolução mínima de 2360 x 1640 pixels ou superior, brilho mínimo de 500 nits; Processador de arquitetura 64 bits, com mínimo de 6 núcleos, frequência compatível com alto desempenho e tecnologia de processamento equivalente ou superior aos processadores de última geração disponíveis no mercado; Memória RAM mínima de 6 GB; Armazenamento interno mínimo de 128 GB, utilizando tecnologia de memória de alta velocidade; Sistema operacional original de fábrica, em sua versão mais recente disponível, com garantia de atualizações de segurança e compatível com aplicativos corporativos e educacionais; Conectividade Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior; Bluetooth versão 5.0 ou superior;	UN	12	SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21	SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



Porta de comunicação USB Tipo C para carregamento e transferência de dados; Câmera traseira com resolução mínima de 12 MP, com foco automático e gravação de vídeo em resolução mínima 4K; Câmera frontal com resolução mínima de 12 MP, adequada para videoconferências; Alto-falantes estéreo integrados; Microfones integrados com tecnologia de redução de ruído ou equivalente; Sensores mínimos: acelerômetro, giroscópio, bússola digital e sensor de luminosidade; Leitor biométrico ou tecnologia equivalente para desbloqueio seguro do equipamento; Bateria com autonomia mínima de 10 horas de uso contínuo em navegação, reprodução de vídeos ou aplicações corporativas; Compatibilidade com caneta digital ativa, ainda que fornecida separadamente; Compatibilidade com teclado externo via conexão sem fio ou interface própria; Peso máximo de 500 g; Cor predominante: cinza, prata, grafite ou similar.				
---	--	--	--	--

2.1. Condições de Entrega

2.2. Prazo Estimado para Entrega:

O prazo estimado para entrega será de 15 (quinze) dias.

2.3. O valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

2.3.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas é de conhecimento público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO / MOTIVAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a efetiva execução das ações previstas na Resolução nº 001/2023, que instituiu o Programa de Incentivo ao Mérito Educacional – Aluno Bom de Escola, voltado ao reconhecimento dos estudantes que apresentam elevado desempenho acadêmico e atendem aos critérios estabelecidos pela regulamentação municipal.

A valorização do mérito educacional constitui importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de ensino, na medida em que incentiva a dedicação aos estudos, estimula a melhoria contínua do rendimento escolar, contribui para a redução da evasão, promove maior engajamento dos estudantes nas atividades pedagógicas e reforça a cultura da excelência no ambiente escolar.

A adoção de premiação compatível com a realidade tecnológica atual representa mecanismo eficiente para estimular o desenvolvimento educacional dos alunos, ao mesmo tempo em que amplia as possibilidades de acesso a recursos digitais voltados à pesquisa, aprendizagem, produção de trabalhos escolares e desenvolvimento de competências tecnológicas, alinhando-se às diretrizes da educação contemporânea.

Além do caráter de reconhecimento pelo desempenho alcançado, a iniciativa possui relevante função pedagógica e social, uma vez que incentiva outros estudantes a buscarem melhores resultados acadêmicos, fortalecendo valores como responsabilidade, disciplina, comprometimento e dedicação ao processo de ensino e aprendizagem.

Sob o aspecto administrativo, a contratação mostra-se plenamente compatível com o interesse público, por viabilizar o cumprimento de política pública regularmente instituída pelo Município, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação como medida indispensável para garantir a implementação do Programa de Incentivo ao Mérito Educacional, proporcionando o adequado reconhecimento aos estudantes contemplados e contribuindo para o fortalecimento da qualidade da educação ofertada pela rede municipal de ensino.

5. LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

5.1. Poderão participar da presente dispensa pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital;

5.2. O Objeto deste Projeto básico será executado de forma Imediata.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3. - VIGÊNCIA

5.3.1. - O início do Contrato fica fixado a partir da sua assinatura, sendo sua vigência por **90 dias**. Podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos No art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Agente de Contratação, receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

6.2.1. Poderá enviar a proposta e documentação por e-mail licitacao@camarapassabem.mg.gov.br. Citando o referido processo licitatório e a modalidade.

6.3 A participação na forma do item 6.2, sem a presença de representante no ato da sessão, impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 O Agente de Contratação não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Agente de Contratação, designado, no local, data e horário definidos neste edital.

6.5. Declarada a abertura da sessão pelo agente, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.6 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.7 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS



licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM - MG

DISPENSA Nº 013/2026

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM - MG

DISPENSA Nº 013/2026

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. LANCES VERBAIS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



7.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

7.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.5. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento a emissão da nota fiscal e aval da fiscal do contrato.

9.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado apresentar os seguintes documentos mínimos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente), Certificado Micro Empreendedor Individual CMEI;
- b)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c)** regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** regularidade perante a **Justiça do Trabalho**
- g)** Certidão de **Falência e Concordata** emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão
- h) atestado de capacidade técnica
- I) Anexo II – declaração que não emprega menor

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

EXER	FICHA	DOTAÇÃO
2026	23	3.3.90.31.00

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14133/21.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS



subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação na Câmara Municipal de Passabém, no endereço: Rua Bonfim. Nº 17 – Centro de Passabém / MG ou por e-mail licitacao@camarapassabem.mg.gov.br, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3836-1200.

Passabém, 26 de junho de 2026

Lucio Magno Madureira
Equipe de Apoio



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO 014/2026

DISPENSA 013/2026

Dados da Empresa:

Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ:	Telefone:	E-mail:
Nome do Representante Legal para assinatura do Contrato:		
Qualificação:	CPF:	RG:
Endereço:		
Dados Bancários da Empresa:		

Objeto:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO
				VALOR TOTAL
01				

VALOR DA PROPOSTA: (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____
(_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DECLARO:

Que estou de acordo com todas as normas deste projeto Básico e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2026

(representante legal com – nome e cargo)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº: __/2026

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.251.412/0001-55, com sede na Praça São José, nº 300, Centro, em Passabém, Minas Gerais, CEP 35810-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, Sr(a). _____, e a empresa ** _____ **, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Considerando o resultado Processo Licitatório nº 014/2026, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **tablets**, destinados à premiação dos estudantes contemplados pelo Programa de Incentivo ao Mérito Educacional – Aluno Bom de Escola, em atendimento às disposições da Resolução nº 001/2023, visando reconhecer e incentivar o desempenho acadêmico, a dedicação aos estudos e a valorização da educação no âmbito do Município de Passabém/MG.*

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO					
ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O Contratante pagará à contratada a importância total estimada de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxx),

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



2.3. - O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3.1 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Passabém/MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.4 O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8.- A Câmara Municipal de Passabém poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do recebimento do objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

4.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b. - Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento do objeto do contrato.
- c. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- d – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

II – DA CONTRATADA:

- a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos produtos entregue em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante, tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- b - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
 - 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;
 - 3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
 - 4 - manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
8. Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos adequados;
9. Garantir a qualidade e durabilidade dos serviços executados;
10. Manter local limpo e organizado durante e após a execução dos serviços;
11. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias:

EXER	FICHA	DOTAÇÃO
2026	23	

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será **até 90 dias**
- 7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos e prazos previstos No art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da dispensa de licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSABÉM
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 (dias) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de Ferros - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passabem, xx de xxxx de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: